

DRAP Norte - Direção Regional de Agricultura e Pescas
do Norte
Rua da República 133

5370-347 - MIRANDELA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S037675-202206-DGLA	
Assunto:	Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20211230002516 MARLENE & ALEXANDRE, LDA Exploração Avícola Marlene & Alexandre Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio Pedido de Elementos Adicionais		

No âmbito do processo de Licenciamento Único em assunto, submetido via módulo LUA, solicita-se a essa Direção Regional, na qualidade de Entidade Coordenadora (EC), o seguinte:

1. Confirmação sobre se a capacidade a licenciar – 120000 aves em 2 núcleos de produção – corresponde à capacidade máxima da instalação (capacidade instalada), considerando as normas do bem-estar animal definidas na legislação aplicável;
2. Indicação da capacidade máxima de alojamento (capacidade instalada) de cada uma das zonas de produção do núcleo de produção, considerando as normas do bem-estar animal definidas na legislação aplicável;
3. Apresentação de cópia de documento emitido pela entidade competente em matéria de bem-estar animal (DGAV) confirmando a capacidade máxima de alojamento;
4. Caso essa Direção Regional verifique que a capacidade colocada a licenciamento (aves) não corresponde à capacidade máxima de alojamento (capacidade instalada) solicita-se a indicação da correta capacidade máxima de alojamento a licenciar, considerando as regras do bem-estar animal;
5. Considerando que o operador da instalação em apreço é um gestor de efluentes pecuários e deste modo tem de submeter à aprovação dessa Direção Regional o respetivo PGEP, e tendo o mesmo apresentado no processo LUA, o PGEP (para o

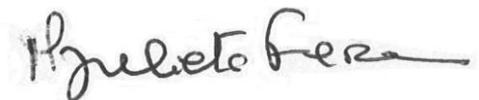
projeto atualmente a licenciar e datado de abril de 2021), deverá a DRAP remeter a esta Agência:

- a. A V. decisão/parecer relativamente ao PGEP para os efluentes pecuários produzidos na instalação, considerando a capacidade instalada de 120000 aves, submetido pelo operador junto da DRAP, para efeitos de ser anexado ao título único ambiental a emitir;
- b. A cópia do PGEP (versão final e integral) do qual resultou a V. decisão/parecer suprarreferida.

Adicionalmente, junta-se em anexo ao presente documento os elementos adicionais solicitados ao requerente.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora do Departamento de Gestão
e Licenciamento Ambiental da APA, I. P.,



Maria Julieta Ferreira
(No uso das competências delegadas
pelo Despacho n.º 4/PRES/2017, de 20 de junho 2017)

Anexos: Os mencionados